

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSOLIDAÇÃO,
COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE**

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (Art. 18, §1º, I)

A Câmara Municipal de Pesqueira/PE tem como atribuição primordial a normatização e regulamentação das matérias de interesse local, por meio da edição de leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos. No entanto, ao longo dos anos, a ausência de um sistema estruturado para a consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento desses atos oficiais resultou em um acervo normativo disperso, fragmentado e, em alguns casos, defasado. Esse cenário dificulta a consulta e aplicação da legislação municipal tanto pelos gestores públicos quanto pelos cidadãos, prejudicando a transparência e a eficiência da administração pública.

Atualmente, a falta de um banco de dados organizado e atualizado dos atos normativos compromete a segurança jurídica, podendo levar a interpretações equivocadas e à aplicação inadequada das normas. Além disso, a ausência de uma sistematização eficiente dificulta o acesso à legislação vigente, gerando entraves para a gestão pública e para os órgãos de controle que fiscalizam a legalidade dos atos administrativos.

Diante desse contexto, torna-se essencial a presente contratação. Assim, a adoção de um sistema moderno e padronizado permitirá a atualização contínua das normas municipais, assegurando que as legislações estejam organizadas e acessíveis de forma clara e objetiva.

A contratação desse serviço atende ao interesse público ao viabilizar a criação de um acervo legislativo confiável, de fácil acesso e devidamente atualizado, garantindo maior transparência, eficiência e legalidade na gestão dos atos normativos da Câmara Municipal de Pesqueira/PE. Dessa forma, a presente demanda se

fundamenta na necessidade de aprimorar os instrumentos de governança legislativa, promovendo a modernização dos processos internos e assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência na administração pública.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, II)

A Câmara Municipal de Pesqueira não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)

Para garantir a adequada prestação dos serviços, é imprescindível o cumprimento de requisitos mínimos que garantam a qualidade e a capacidade técnica da empresa contratada, conforme os artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, é necessário que a empresa comprove experiência na organização, sistematização e gestão de atos normativos, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares. Além disso, é essencial que a equipe técnica seja qualificada, composta por profissionais com formação e experiência comprovada na área jurídica, tecnologia da informação e gestão documental.

A metodologia utilizada deverá ser moderna e padronizada, permitindo a organização e atualização eficiente dos atos normativos, bem como a disponibilização de plataforma digital para acesso e gerenciamento dos atos oficiais, garantindo transparência e acessibilidade aos usuários internos e externos. Também será exigida a implementação de um sistema de versionamento para assegurar a rastreabilidade das atualizações legislativas, prevenindo inconsistências normativas e garantindo conformidade com as diretrizes aplicáveis, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Quanto à habilitação jurídica e fiscal, a empresa deverá apresentar registro empresarial regular compatível com a atividade a ser desempenhada, certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, alvará de funcionamento e demais licenças pertinentes ao exercício da atividade, além de declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o disposto na legislação trabalhista vigente.

A contratação também deverá observar critérios de sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica. No âmbito ambiental, será priorizada a adoção de soluções digitais para reduzir o consumo de papel e outros insumos físicos, além do uso de servidores eficientes em consumo energético. No aspecto social, será exigida a valorização da mão de obra qualificada, respeitando normas trabalhistas e promovendo condições justas de trabalho. No que tange à sustentabilidade econômica, busca-se a eficiência na aplicação de recursos públicos, garantindo que o serviço contratado atenda às necessidades da administração sem desperdício financeiro.

Tais requisitos são essenciais para garantir a transparência, a economicidade e a eficiência no processo licitatório, além de assegurar que os serviços sejam prestados com a qualidade necessária ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Pesqueira/PE.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV e VI)

A estimativa das quantidades e do valor da contratação para a prestação dos serviços foi realizada com base em parâmetros técnicos e referências de mercado, garantindo a adequação do orçamento às necessidades institucionais. Para a definição das quantidades e escopo dos serviços, foi considerado o volume de atos normativos municipais existentes, bem como a projeção de novas normas a serem editadas ao longo do período contratual. A análise baseou-se em levantamentos internos, registros históricos de produção legislativa e comparações com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos de estrutura equivalente.

A estimativa de valor foi calculada com base em pesquisas de mercado, abrangendo propostas de empresas especializadas no setor, contratações semelhantes realizadas por outras Câmaras Municipais e órgãos da administração pública, bem como valores praticados em processos anteriores, quando aplicável. Foram consideradas variáveis como complexidade técnica dos serviços, tempo necessário para execução, custos operacionais e tecnologia envolvida. Além disso, a estimativa levou em conta a adoção de uma solução digital para disponibilização e atualização dos atos normativos, o que impacta positivamente na transparência e acessibilidade, mas exige investimentos em infraestrutura tecnológica.

Nesta demanda, não se aplica a estimativa de quantidades tradicionais, uma vez que o objeto contratado é de natureza contínua e intelectual, cuja mensuração não ocorre em unidades físicas, mas sim pelo período de execução e pela qualidade técnica exigida. Dessa forma, o valor estimado da contratação reflete um cálculo detalhado e fundamentado, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e que a Câmara Municipal de Pesqueira/PE disponha de um serviço técnico especializado capaz de garantir a organização, atualização e acessibilidade dos atos normativos municipais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V)

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a banco de preços, conforme relatório de cotação apenso ao processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução para a necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE. Para a definição da melhor abordagem, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da administração pública, permitindo a identificação de metodologias e tecnologias mais eficientes para atender à demanda.

A modernização da gestão normativa municipal exige uma solução que integre tecnologia e expertise jurídica, garantindo que os atos oficiais estejam sempre atualizados e acessíveis de forma organizada e segura. Dessa forma, optou-se por um modelo de contratação que abranja não apenas a compilação e a sistematização dos normativos municipais, mas também a implementação de um sistema de versionamento e gerenciamento digital, proporcionando maior transparência e eficiência na consulta e atualização dos atos normativos.

Inicialmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais e órgãos da administração pública, a fim de identificar metodologias e tecnologias inovadoras que pudessem ser aplicadas ao contexto local. Observou-se que a adoção de sistemas digitais para organização, atualização e versionamento dos atos normativos tem sido uma tendência crescente, proporcionando maior acessibilidade e confiabilidade às publicações oficiais. Essa abordagem justifica a necessidade de contratação de uma empresa especializada que possua expertise comprovada na aplicação dessas soluções.

Além disso, foram avaliadas diferentes formas de prestação dos serviços, incluindo a possibilidade de desenvolvimento interno ou compartilhamento de soluções com outros entes públicos. No entanto, considerando a complexidade técnica envolvida, a necessidade de atualização contínua e a ausência de estrutura interna para executar as atividades de forma adequada, a terceirização da solução por meio da contratação de empresa especializada revelou-se a alternativa mais viável, tanto do ponto de vista operacional quanto econômico.

Foram também realizadas consultas ao mercado para compreender as boas práticas adotadas por prestadores de serviço na área, bem como os custos médios envolvidos. No entanto, não se identificou a necessidade de realização de audiência pública ou consulta formal a potenciais contratadas, visto que a demanda apresentada é específica e a solução pretendida já se encontra consolidada no mercado, com fornecedores especializados que atendem às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

Dessa forma, a escolha da solução contratual fundamenta-se na necessidade de garantir a padronização e a atualização contínua dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, utilizando ferramentas tecnológicas adequadas, profissionais qualificados e metodologias eficientes que assegurem a conformidade legal e a acessibilidade das informações.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

O parcelamento da contratação justifica-se pela natureza continuada dos serviços, os quais demandam execução periódica e contínua ao longo do tempo. Dessa forma, a prestação será realizada de forma parcelada, mediante pagamentos mensais, garantindo previsibilidade orçamentária e melhor planejamento financeiro para a Administração.

A opção pelo parcelamento mensal também permite um acompanhamento mais efetivo da execução contratual, possibilitando eventuais ajustes na prestação dos serviços conforme a necessidade da Câmara Municipal. Além disso, a modalidade contratual adotada proporciona maior controle sobre a qualidade e conformidade dos serviços prestados, assegurando que a empresa contratada cumpra integralmente as obrigações pactuadas ao longo da vigência do contrato.

Do ponto de vista econômico, a contratação parcelada evita a necessidade de desembolsos elevados em um único momento, favorecendo a administração dos recursos públicos e possibilitando a alocação eficiente do orçamento ao longo do período contratual. Além disso, esse modelo de pagamento está alinhado às práticas do mercado para serviços dessa natureza, permitindo que a Administração obtenha uma melhor relação custo-benefício e assegure a continuidade da prestação sem interrupções.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

A contratação visa proporcionar maior eficiência, transparência e acessibilidade às normativas e decisões do Poder Legislativo municipal. Com a organização sistemática dos atos oficiais, espera-se aprimorar a gestão documental e garantir conformidade com os princípios da publicidade e eficiência administrativa.

Do ponto de vista da economicidade, a centralização e automatização dos processos de versionamento e gestão dos atos normativos reduzirão custos operacionais, evitando retrabalho e minimizando a necessidade de esforços manuais para localização e atualização de documentos. Além disso, a digitalização e sistematização das informações possibilitam maior segurança e rastreabilidade, contribuindo para a mitigação de erros e inconsistências.

No que tange ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que os servidores da Câmara se concentrem em suas atividades estratégicas, enquanto os serviços técnicos especializados são executados por profissionais capacitados, garantindo maior qualidade e precisão na consolidação dos atos normativos.

Por fim, os benefícios esperados incluem a melhoria da transparência legislativa, o acesso facilitado à legislação municipal por parte dos cidadãos e órgãos de controle, e a padronização dos atos normativos, resultando em um arcabouço legal mais coeso e acessível. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e reforça o compromisso da Câmara Municipal de Pesqueira/PE com a modernização e eficiência administrativa.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, § 1º, X)

Para garantir o desenvolvimento satisfatório da licitação e a plena execução do contrato, algumas providências devem ser adotadas previamente. Inicialmente, faz-se necessária a capacitação dos servidores que atuarão na fiscalização e gestão contratual, assegurando que possuam conhecimento técnico adequado para acompanhar e avaliar a prestação dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

Além disso, será fundamental a adequação do ambiente administrativo para a integração dos serviços de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais, incluindo a disponibilização de infraestrutura tecnológica apropriada, como sistemas de armazenamento e consulta digital de dados, garantindo maior eficiência no uso das informações normativas.

A Câmara também deverá organizar e estruturar os atos normativos já publicados para facilitar a transição e implementação do serviço, promovendo um diagnóstico inicial do acervo documental. Caso necessário, poderão ser estabelecidas diretrizes para a padronização dos atos normativos a serem compilados, evitando inconsistências e divergências na base de dados.

Além disso, é recomendável a definição de fluxos internos para a tramitação das informações e validação dos atos normativos a serem incluídos no sistema, de modo a assegurar que a gestão documental ocorra de forma ordenada e eficiente.

Com essas medidas, busca-se não apenas a efetividade na prestação dos serviços contratados, mas também a continuidade das soluções implementadas, garantindo que a Câmara Municipal de Pesqueira/PE mantenha um repositório atualizado, acessível e seguro de seus atos normativos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Pesqueira-PE 18 de abril de 2025.

